



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.385, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova a Resolução nº 008/2025, de 18 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que dispõe sobre os critérios para concessão do Auxílio Funeral no Município de Ijaci e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que remete a Resolução nº 008/2025, de 18 de novembro de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para deliberar sobre a política municipal de assistência social, nos termos da legislação federal e municipal aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 008/2025, de 18 de novembro de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que dispõe sobre os critérios para concessão do Auxílio Funeral no Município de Ijaci – Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 2º A Resolução nº 008/2025 do CMAS passa a integrar o presente Decreto, para todos os fins legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci/MG, 23 de janeiro de 2026.


NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
IJACI – MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO 008 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre os critérios para a concessão de Auxílio Funeral no
município de Ijaci e da outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93 alterada pela Lei Federal 12.435/11;

Considerando a Lei Municipal nº 1192/2013;

Considerando a Lei Municipal nº 1.361/2020;

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, realizada no dia 18 de novembro de 2025.

Resolve.

Art. 1º Fica Aprovado os critérios para a concessão de auxílio funeral no município de Ijaci – Minas Gerais.

Art. 2º O auxílio funeral será concedido a família ou indivíduo mediante os seguintes critérios:

I Relatório social emitido pelo Assistente Social do município, com parecer favorável ou contrário à concessão parcial ou total, conclusivo no que se refere a realidade social da família;

II Cadastramento da família no CADÚNICO e apresentação de folha resumo;

III Renda per – capta de até R\$ 1.000,00 (mil) reais;

IV Comprovem residir no Município de Ijaci;

Parágrafo Único. O auxílio funeral será concedido as pessoas em situação de rua, bem com o os usuários da assistência social , que em passagem pelo município vierem a óbito.

Art. 3º Fica vedada a concessão de auxílio funeral a famílias indivíduos que possuam plano funerário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
IJACI – MINAS GERAIS**

Art. 4º O auxílio funeral deve ser solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a expedição do atestado de óbito, através de requerimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, com apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentos do usuário falecido:

- a - Cópia da carteira de identidade
- b - Cópia do CPF;
- c - Cópia do comprovante de endereço;
- d - Cópia do Atestado de óbito;
- e - Cópia de nota fiscal.
- f - Declaração da funerária que o falecido não possuía plano funerário.

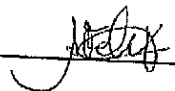
II - Documentos do solicitando:

- a - Cópia da carteira de identidade;
- b - Cópia do CPF;
- c - Cópia do comprovante de endereço;
- d - Dados bancários de caderneta de poupança ou conta corrente elegíveis para o recebimento do depósito. Ressalta-se que é vedada a apresentação de conta salário.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, podendo a mesma, deferir ou não a solicitação mediante parecer simplificado, que posteriormente será remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para conhecimento

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 006/2021 de 21 de maio de 2021.

Ijaci/MG, 18 de novembro de 2025.



Maria do Socorro Felix

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Rua Ildefonso Ribeiro de Carvalho nº 132 – Centro – Ijaci – Minas Gerais,
E – mail: cmasijaci@yahoo.com